



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 2021

Estabelece abatimento progressivo nos impostos e contribuições abrangidos pelo tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que estabelece abatimento progressivo em favor de microempresas e empresas de pequeno porte nos impostos e contribuições de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão se valer dos seguintes abatimentos nos valores devidos mensalmente a título de impostos e contribuições abrangidos pela LC 123/06: I - 10% (dez por cento) quando contarem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de atividade; II - 20% (vinte por cento) quando contarem com mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de atividade; e III - 30% (trinta por cento) quando contarem com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de atividade.

Justifica o ilustre Autor que mais de 70% das empresas fundadas no país encerram atividades em menos de 10 anos de atividade, segundo dados do IBGE e que é preciso criar mecanismos que efetivamente

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222789809200>



estimulem a continuidade da atividade empresarial e que premiem o empresário que consegue se manter em atividade por anos a fio.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade. (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Louvamos a preocupação do ilustre Autor em apontar uma situação que é muito preocupante em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, a alta taxa de encerramento de atividades após curto espaço de tempo de atividade. Tal fenômeno reflete de maneira geral o ambiente econômico hostil e arriscado para a realização de negócios, o que tem um impacto ainda mais forte nas pequenas empresas, desprovidas de recursos financeiros e tecnológicos para supera-los.

Conforme a proposição, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão ser beneficiadas pelos seguintes abatimentos nos valores devidos mensalmente a título de impostos e contribuições abrangidos pela Lei complementar nº 123/06:

I - 10% (dez por cento) quando contarem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de atividade;

II - 20% (vinte por cento) quando contarem com mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de atividade; e

III - 30% (trinta por cento) quando contarem com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de atividade.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222789809200>



No entanto, o projeto de lei complementar em comento prevê redução de impostos progressiva justamente para aquelas empresas que conseguiram ser bem-sucedidas, mantendo atividade por décadas. Neste sentido, a empresa que sofre os maiores reveses, que são aquelas que quebram em curto espaço de tempo, não terão qualquer incentivo, assim como aquelas que já conseguiram se estabelecer terão vantagens ainda maiores em relação às entrantes.

A nosso ver tal mecanismo pode ter efeito diverso do pretendido, beneficiando as empresas mais fortes, com um viés tributário de concentração de mercado, já que estas mais estabelecidas terão significativa redução de impostos, ganhando condição de competitividade impossível de alcançar pelas as empresas mais novas.

Ademais, trata-se de um regime, o Simples Nacional, que já oferece inúmeras vantagens tributárias para a pequena empresa, no intuito de dar-lhes capacidade de sobrevivência. Não faz sentido que o mesmo regime fiscal faça diferenciação em favor das empresas mais antigas, porque isto irá criar um efeito de anular as vantagens às mais jovens para concorrer no mercado.

Diante do exposto, entendemos que o projeto não é meritório do ponto de vista econômico e **votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 187, de 2021**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GUIGA PEIXOTO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222789809200>

